

REGIMENTO DO "JODLERKLUB HELVETIA"

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O "JODLERKLUB HELVETIA", é um Clube de canto, constituído como DEPARTAMENTO da "SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE", Sociedade esta com sede à Avenida Antônio Ambiel, nº 895, no Bairro Helvetia, Município e Comarca de Indaiatuba – SP -.

& primeiro – a instituição como DEPARTAMENTO é feita de acordo com o artigo 28 dos ESTATUTOS da "SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE";

& segundo – de acordo com o decidido em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da "SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE" em 24 de novembro de 2002, o "JODLERKLUB HELVETIA" poderá ter vida administrativa e financeira próprias;

& terceiro – o Presidente que for eleito para o DEPARTAMENTO, bem como seu próprio Regimento deverão ser referendados pela Diretoria da "SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE", para a qual, ao fim de cada exercício anual será prestado um Relatório de Atividades e um balancete financeiro.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Clube:

- a) incentivar e cultivar o canto "JODEL", natural e versificado, como manutenção dessa legítima tradição popular suíça ;
- b) Promover o conagraçamento entre seus associados por meio do canto folclórico como expressão cultural, social e recreativa ;
- c) Participar de apresentações corais sempre que possível.

Art. 3º - O Clube não terá cor político-partidária, racial ou religiosa.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - São associados do "JODLERKLUB HELVETIA" todos aqueles que tiverem seus nomes regularmente inscritos no quadro social.

Art. 5º - Os associados classificam-se em: ativos, contribuintes, beneméritos, eméritos e honorários.

Art. 6º - Pode ser associado ativo qualquer pessoa que tenha aptidão musical, que se identifique com as características e propósitos do Clube e que tenha sido regularmente admitido como tal.

- a) O candidato:
 - deverá ser apresentado à Diretoria.
 - deverá freqüentar pelo menos vinte ensaios pelo período de um ano, e, em função de sua aptidão musical ser indicado pelo Presidente do Clube.
- b) A DIRETORIA decidirá pela aceitação do candidato como associado, em caráter efetivo, do Clube.
- c) O candidato será considerado como associado ativo durante o período de experiência.

Art. 7º - São associados contribuintes os que mesmo não sendo "associados ativos" contribuirão no mínimo com as mensalidades ou anuidades atribuídas aos ativos.

Art. 8º - São associados beneméritos aqueles que, por relevantes serviços, ou que, por doação ou liberalidade prestadas ao Clube, façam jus à outorga desta distinção e reconhecimento.

Art. 9º - Serão considerados “associados eméritos” os que tiverem participado do Clube como associados ativos por 15 (quinze) anos consecutivos ou não.

Art. 10 – O título de “associado honorário” poderá ser outorgado, a quem, por atos de louvável e meritória conduta pública, mereça tal consagração pela sociedade.

Art. 11 – A outorga dos títulos honoríficos regimentalmente previstos dependerá de proposta da Diretoria e aprovação por maioria simples de votos tomados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO CLUBE

Art. 12 – O CLUBE é composto pelos seguintes Órgãos:

- ASSEMBLÉIA GERAL
- DIRETORIA
- CONSELHO FISCAL
- COMISSÃO DE REPERTÓRIO.

Art. 13 – O exercício de qualquer função em cada um dos órgãos do Clube é gratuito, não sendo devida a seu titular nenhuma remuneração pelo cargo ocupado.

Art. 14 – É indelegável o exercício das funções nos cargos de qualquer dos Órgãos do Clube.

Art. 15 – É vedada a participação nas Assembléias GERAIS e assim, também, a ocupação de cargo em qualquer dos Órgãos do Clube aos associados incapazes ou relativamente incapazes nos termos do Código Civil.

Art. 16 – Nenhum associado poderá ocupar simultaneamente cargo no Conselho Fiscal cumulativamente com função em qualquer outro Órgão do Clube.

Art. 17 – Nas demais hipóteses é permitida ocupação simultânea de cargo em mais de um órgão do Clube, enquanto o quadro de associados ativos não ultrapassar o limite de 70 (setenta) associados, por ocasião da respectiva eleição.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 18– A ASSEMBLÉIA GERAL é o órgão representativo do mais elevado poder dentro do Clube.

Art. 19 – As ASSEMBLÉIAS GERAIS serão convocadas sempre com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital afixado em lugar visível, no recinto da sede social, e remessa de ofício ou circular aos associados, no endereço por último fornecido pelos mesmos, fazendo-se constar sempre a pauta dos assuntos a serem tratados na Assembléia.

Art. 20 – As ASSEMBLÉIAS GERAIS, ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS, poderão ser convocadas pelo Presidente do Clube ou por iniciativa conjunta de três outros membros da Diretoria em exercício, ou, ainda, a requerimento conjunto de 1/5 (um quinto) dos associados votantes.

Parágrafo único – instalada a ASSEMBLÉIA GERAL será escolhido por aclamação, o presidente para direção da mesma, o qual nomeará os demais integrantes da mesa.

Art. 21 - A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA será realizada no mês de janeiro de cada ano, cabendo-lhe, além da discussão e aprovação anual de balanço do tesoureiro, dos relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal, decidir sobre todos os assuntos de interesse do Clube, regularmente inscritos na ordem do dia, e, realizar eleições nas épocas regimentalmente previstas ;

Art. 22 – AS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS ou EXTRAORDINÁRIAS serão realizadas em primeira convocação com a presença da metade mais um dos associados votantes, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro – têm direito a voto, nas Assembléias Gerais, apenas os associados ativos e os associados eméritos, estes últimos mesmo que já não participando ativamente do Clube.

Parágrafo segundo – ressalvadas as exceções regimentares, as decisões e votações serão tomadas pela maioria simples dos votos válidos dos sócios presentes.

Parágrafo terceiro – os votos serão tomados em aberto ou por aclamação, podendo, ainda, serem secretos caso assim o decida 1/3 (um terço) dos associados presentes com direito a voto.

Parágrafo quarto – o Presidente da Assembléia nomeará os escrutinadores necessários para a apuração, que distribuirão o material eventualmente necessário, compreendendo cédulas, urnas e similares.

Parágrafo quinto - a presença dos associados será verificada através de assinatura em livro próprio de presença.

Parágrafo sexto – de todas as Assembléias será elaborada a competente Ata, que será assinada pelo Presidente da Assembléia e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 23 – O Clube será administrado por sua DIRETORIA eleita pelos associados em Assembléia Geral, com mandato por 2 (dois) anos, podendo ser reeleita, integrada por cinco associados, para os cargos, respectivamente, de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Diretor Social.

Art. 24 – Na mesma Assembléia Geral será, ainda, eleito o CONSELHO FISCAL, o Regente e o Cronista, todos, igualmente, com mandato de 2 (dois) anos, podendo, igualmente, ser re-eleito.

Art. 25 – Compete ao PRESIDENTE:

- a) representar individualmente o Clube, judicial e extra-judicialmente;
- b) assinar conjuntamente com o Secretário ou com o Tesoureiro, a documentação própria a essas funções;
- c) cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões das Assembléias e da Diretoria;
- d) exercer sua autoridade, decidindo conforme lhe parecer conveniente em casos imprevistos ou em caráter de urgência, dando conhecimento de seu ato à Diretoria na reunião imediata;
- e) instalar as Assembléias Gerais;
- f) abrir, encerrar e rubricar as folhas de todos os livros do Clube;

- g) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria, decidindo em caso de empate com seu voto de qualidade;
- h) supervisionar secretaria e tesouraria;
- i) admitir e demitir empregados ou outros serviçais, fixando-lhes os vencimentos.

Art. 26 – Compete ao PRESIDENTE juntamente com os demais membros da Diretoria:

- a) editar regulamentos complementares e normas internas;
- b) comprar ou vender bens móveis do Clube;
- c) coordenar as atividades do Clube;
- d) propor à Assembléia Geral, a alteração do Regimento.
- e) Criar comissões e departamentos que entender necessários para melhor desempenho do clube.

Art. 27 – Compete ao VICE-PRESIDENTE:

- a) colaborar com o Presidente naquilo que lhe for solicitado;
- b) substituir o Presidente em sua ausência;
- c) assumir, como titular, a presidência em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 28 – Compete ao 1º SECRETÁRIO:

- a) organizar os trabalhos e responder pelo expediente, e ter sob sua guarda todos os papéis, livros e demais documentos referentes à Secretaria;
- b) secretariar as Assembléias e Reuniões de Diretoria, conduzindo o expediente protocolo, redigindo, e, assinando ao final, juntamente com o Presidente as respectivas atas;
- c) acompanhar o Presidente na representação do Clube quando se tratar de assunto ligado à Secretaria;
- d) elaborar, conjuntamente com o Presidente, a Ordem do Dia das Assembléias e Reuniões, emitindo as respectivas convocações;
- e) colher as assinaturas dos presentes no Livro de presença.

Art. 29 – Compete ao 2º SECRETÁRIO:

- a) colaborar com o 1º Secretário naquilo que lhe for solicitado;
- b) substituir o 1º Secretário em sua ausência;
- c) assumir, como titular, a 1ª. Secretaria em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 30 – Compete ao 1º TESOUREIRO:

- a) efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;
- b) ter sob sua guarda os valores do Clube, administrando-os de forma eficiente e segura;
- c) responder pelo expediente e ter sob sua guarda todos os papéis numerários, e, títulos pertinentes à Tesouraria;

- d) manter contas de movimento e/ou investimento em nome do Clube, junto a Empresas Financeiras idôneas, a critério da Diretoria;
- e) organizar e apresentar o Orçamento Anual de Receitas e Despesas do Clube para aprovação da Assembléia Geral;
- f) ter o controle interno e externo das movimentações financeiras, manter em dia a escrita contábil e apresentar balancetes à Diretoria sempre que solicitado, e, o balanço patrimonial anual, bem como a conta de resultado para aprovação em Assembléia Geral.
- g) manter o Presidente sempre informado da situação financeira do Clube;
- h) assinar os cheques para movimentação bancária.

Art. 31 – Compete ao 2º TESOUREIRO:

- a) colaborar com o 1º Tesoureiro naquilo que lhe for solicitado;
- b) substituir o 1º Tesoureiro em sua ausência;
- c) assumir, como titular, a 1ª Tesouraria em caso de vacância definitiva do cargo.

Art. 32– Compete ao DIRETOR SOCIAL:

- a) empenhar-se na concretização de todos os objetivos sociais definidos no presente regimento;
- b) coordenar as apresentações culturais do clube;
- c) manter atividades de conagração dos associados;

Art. 33 – Compete ao CRONISTA:

- a) relatar em livro próprio toda a história do Clube desde sua fundação;
- b) historiar no mesmo livro, todos os eventos de importância, ou fatos de interesse do Clube;
- c) fazer a apreciação e descrição de todas as apresentações;
- d) elencar as datas importantes do Clube ou de seus associados.

Art. 34 – Compete ao REGENTE:

- a) coordenar, aprazar e dirigir todos os ensaios e apresentações musicais;
- b) escolher, juntamente com a COMISSÃO DE REPERTÓRIO, todas as músicas a serem ensaiadas e executadas;
- c) apresentar orçamento de despesas.

Art. 35 – Compete à COMISSÃO DE REPERTÓRIO colaborar diretamente com o Regente na escolha e definição do Repertório musical do Clube.

Parágrafo único – A COMISSÃO DE REPERTÓRIO será composta de 5 (cinco) associados ativos, de preferência um de cada naipe musical.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 – O CONSELHO FISCAL é o órgão destinado a examinar e emitir parecer sobre as despesas, recebimentos, balancetes e balanços elaborados e apresentados pela Tesouraria.

Art. 37 – O CONSELHO FISCAL será composto por três CONSELHEIROS FISCAIS e três Suplentes, devendo todos serem associados ativos, com gestão por dois anos.

Art. 38 – Compete ao CONSELHO FISCAL:

- a) examinar, revisar e rubricar os balanços e balancetes do clube;
- b) elaborar um relatório anual à Diretoria, apresentando propostas para o Orçamento Anual;
- c) apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o balanço e despesas efetuadas pela Diretoria, relativos à gestão finda.

CAPÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 39 – As votações para os cargos de DIRETORIA, CONSELHO FISCAL e demais cargos regimentalmente previstos, serão feitas normalmente em aberto ou por aclamação, caso não requerida a votação por escrutínio secreto por 1/3 dos associados votantes presentes.

Art. 40 – Têm direito a voto decisório e eletivo, apenas os associados ativos e Eméritos.

Art. 41 – Todos os cargos eletivos têm mandato por 2 (dois) anos a serem computados de janeiro a janeiro, mesmo que a eleição não ocorra no próprio mês de janeiro.

Art. 42 – Caso, encerrado o biênio eletivo, ainda não tiver sido promovida nova eleição, os Diretores, Conselheiros e demais eleitos permanecerão em seus cargos e funções até efetivação de nova eleição.

Art. 43 – Em caso de empate no resultado eletivo, será empossado o associado de mais tempo no Clube. Permanecendo o empate, será empossado o mais velho em idade.

Art. 44 – Poderão ser eleitos somente associados ativos.

& único – Somente poderão ser eleitos para cargos de DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL sócios ativos que já estejam integrando o Clube, em caráter efetivo, há pelo menos um ano.

Art. 45 – Qualquer associado votante poderá ser representado, e, inclusive, votar em qualquer Assembléia ou Reunião através de procuração escrita, desde que o procurador também seja associado votante do Clube.

Art. 46 – Em caso de vacância de qualquer cargo, caso não haja substituição automática regimentalmente prevista, a vaga será suprida por indicação e decisão da própria Diretoria, valendo a nomeação para o prazo remanescente do mandato.

CAPÍTULO IX DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 47 – São Direitos dos ASSOCIADOS, observadas as exceções regimentais :

- a) participar de todas as atividades sociais;
- b) sendo associados ativos, integrar, quando no gozo de sua capacidade civil plena, qualquer órgão do clube;
- c) recorrer dos atos da DIRETORIA para a ASSEMBLÉIA GERAL;
- d) convocar Assembléia desde que alcançado o número de associados regimentalmente previsto (art. 20);
- e) demitir-se do quadro social, por aviso à Diretoria com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Art. 48 – São obrigações dos ASSOCIADOS:

- a) respeitar o Regimento, regulamentos complementares e normas internas e todas as deliberações tomadas em Assembléias ou Reuniões de Diretoria;

- b) colaborar com todos os objetivos do Clube;
- c) os associados ativos deverão cumprir, ainda, as determinações da Diretoria e do Regente, obedecendo os horários para ensaios, apresentações e atividades similares, bem como pagando as mensalidades ou anuidades e contribuições similares estabelecidas para essa categoria.

Art. 49 – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações financeiras do Clube.

CAPÍTULO X DAS PENALIDADES

Art. 50 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades: advertência, suspensão, demissão e eliminação.

Art. 51 – A pena de advertência será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir dispositivo deste Regimento ou portar-se de modo inconveniente no ambiente interno do Clube.

Art. 52 – A pena de suspensão, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, será aplicada pela Diretoria, ao associado que reincidir em falta passível de pena de advertência ou que, infringir disposição do presente Regimento, ou que se portar de modo inconveniente para o bom conceito do Clube.

Parágrafo único – o associado ativo suspenso, não ficará isento do pagamento das contribuições devidas para o Clube, durante o período da suspensão.

Art. 53 – A pena de demissão será aplicada pela Diretoria ao associado ativo ou contribuinte que deixar de pagar o valor correspondente às contribuições de 2 (dois) anos consecutivos, ou dentro do prazo que lhe for marcado, não solucionar o pagamento a que está obrigado perante o Clube.

& único – o associado ativo demitido nos termos do presente artigo somente poderá ser readmitido pagando os encargos anteriores ainda em débito.

Art. 54 – A pena de eliminação será aplicada pela Assembléia Geral, por proposta da Diretoria, ao associado reincidente em falta passível da pena de suspensão, ou que, no ambiente interno da sociedade infringir normas comezinhas de moral, ou ainda, que, em caráter público, praticar atos atentatórios ao crédito e renome do Clube.

Parágrafo primeiro – ao associado passível de pena de eliminação é aplicada a pena de suspensão, enquanto não for proferida decisão sobre o pedido daquela penalidade.

Parágrafo segundo – o associado eliminado não mais poderá fazer parte do quadro social.

Parágrafo terceiro – em caso de eliminação caberá sempre ao associado recurso à Assembléia Geral.

Art. 55 – Para aplicação de qualquer penalidade de suspensão ou eliminação, faz-se necessária abertura de sindicância interna, com ampla possibilidade de defesa ao indiciado.

CAPÍTULO XI DA RECEITA E DAS DESPESAS

Art. 56 – Constituem fonte de receita:

- a) concertos ou outras apresentações;
- b) venda de gravações ou de direitos;
- c) patrocínios;
- d) contribuições dos associados;
- e) doações e legados;
- f) subvenções de Poderes Públicos.

Parágrafo único – A receita do Clube poderá provir de qualquer outra fonte, incorporada sob o título “Fontes Diversas”.

Art. 57 – Constituem despesas do Clube:

- a) todas as que forem feitas para possibilitar e atender as atividades do Clube;
- b) a aquisição de partituras e material correlato;
- c) os custos de manutenção do clube;
- d) os custos de homenagens e presentes;
- e) o salário do regente;
- f) todas as demais despesas comprovadamente justificadas e aprovadas.

Parágrafo único – O salário do regente será determinado pela Assembléia Geral, a partir de prévia proposta da Diretoria.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 – Por se constituir o “JODLERKLUB HELVETIA” em DEPARTAMENTO da “SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE”, para possibilitar a movimentação bancária dos valores do CLUBE será aberta uma conta corrente bancária específica em nome da própria “SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE” para utilização exclusiva do “JODLERKLUB”, a SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE” outorgará procuração específica ao Tesoureiro do Clube.

Art. 59 – A alienação ou oneração de bens imóveis do Clube depende de aprovação por Assembléia Geral, pelo “*quorum*” de maioria simples dos presentes.

Art. 60 – Eventual destituição de Administradores, bem como a alteração do presente Regimento, dependerá do voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados votantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 61 – Para a dissolução do Clube serão necessários os votos favoráveis de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto, apurados em Assembléia Geral para tanto convocada.

Art. 62 – Em caso de extinção de Clube, seu patrimônio será assim distribuído:

- a) 50% (cinquenta por cento) devem ser divididos entre os associados ativos e Eméritos, de forma equânime, levando-se em conta o tempo de participação de cada um;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados a uma entidade beneficente, escolhida pela Assembléia Geral;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) deverão ficar custodiados, por cinco anos, junto a “SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE”, ou entidade que eventualmente venha a substituí-la, como recurso para eventual reorganização do Clube. Após este prazo serão igualmente destinados a uma entidade beneficente.

Art. 63 – O Ano Social coincidirá com o ano civil.

Art. 64 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 65 – O dia 26 de agosto de 2001 marca a data oficial de fundação do “JODLERKLUB HELVETIA”, em evento realizado na CHÁCARA SÃO TARCÍSIO, no Município de Indaiatuba-SP, conforme Ata de Reunião de Fundação, então lavrada.

& único – são considerados associados fundadores os integrantes do “JODLERKLUB” que participaram do evento de fundação, bem como ainda, os que participaram da primeira apresentação oficial do grupo, que já havia ocorrido na 25ª. FESTA DA TRADIÇÃO em Helvetia, no dia 29 de julho de 2001, nomes estes todos constantes das relações próprias.

Art. 66 – O EMBLEMA do JODLERKLUB HELVETIA é constituído pelo entrelaçamento de um ramo de Edelweiss com um ramo de café com o nome do clube em relevo, trazendo por cores principais o branco e vermelho.

Art. 67 – O presente REGIMENTO foi referendado pela ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA da “SOCIEDADE ESCOLAR SÃO NICOLAU DE FLUE”, em 25.01.04, e, aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL do “JODLERKLUB HELVETIA”, realizada em 31 de janeiro de 2004, entrando imediatamente em vigor.

Presidente

Secretário